



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
SÉTIMA REGIÃO – CREF7/DF E A
EMPRESA MJP INFORMATICA E SERVIÇOS
LTDA.**

Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região – CREF7/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.677.113/0001-14, com sede na QS1 - Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Edifício Connect Towers, salas 730 a 738 - Pistão Sul – Águas Claras – Brasília - DF- Cep: 71.950-550, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBERTO NÓBREGA**, portador da identidade nº 431.671 – SSP/DF, registro no CREF nº 002023-G/DF e inscrito no CPF sob o nº 239.886.301-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada “**CONTRATANTE**”.

MJP INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.205.057/0001-40, com sede na ADE Conjunto 20 Lote 01 - Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Brasília-DF, inscrição estadual nº 07.543.617/001-09, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, Sr. **JAMIR DE OLIVEIRA RAIMUNDO**, brasileiro, portador do RG n.º 920293 SSP-DF, CPF n.º 512.776.621-34, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Os objetos desta contratação compreendem a instalação e fabricação de todos os itens descritos na tabela abaixo, de acordo com a proposta da empresa e acordo entre as partes, sem implicar em modificações no layout ou na estrutura preexistente do imóvel.

1.2. Os serviços devem ser executados na sede do CREF7/DF, localizada à QS 1- Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Edifício Connect Towers, Salas 730/738 - Pistão Sul – Águas Claras – Brasília - DF- Cep: 71.950-550, conforme proposta 38/2025.



ITEM	SERVIÇOS	QUANT	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM PARA VIDEOCONFERÊNCIA	01	R\$ 139.222,02
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SALA DO PLENÁRIO.	04	R\$ 8.287,01
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MESAS EM MDF COM CAIXAS DE TOMADAS, MESA PARA 16 LUGARES, MESAS DOS ADVOGADOS PARA 4 LUGARES, MESAS DOS JUIZES PARA 3 LUGARES E MESA TÉCNICA.	04	R\$ 29.089,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TABLADO EM MADEIRA REFORÇADA COM ALTURA DE 30CM E REVESTIDO COM CARPETE.	01	R\$ 15.283,86
05	FORNECIMENTO DE PULPITO EM ACRILICO 8MM	01	R\$ 4.210,88
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE TVs 60" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TV 60" DA MARCA LG. OBS: INSTALAÇÃO DE UMA TV 60" EXISTENTE NO CLIENTE.	04	R\$ 6.451,98
07	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VISITAS NO FORRO E PAREDES DE DRYWALL - INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA QUE SERÃO USADOS PARA PASSAGEM DOS CABOS ELÉTRICOS, LÓGICO E ÁUDIO.	06	R\$ 3.718,54
VALOR TOTAL COM DESCONTO		R\$ 206.263,30	

CLÁUSULA 2 - PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total da contratação é de e R\$ 206.263,30 (Duzentos e seis mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A execução do presente objeto se dará sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações descritas na Cláusula 1 acima, iniciando-se mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Primeira Parcela (Entrada): 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, a ser pago em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento e envio da referida nota fiscal, enviada pelo CONTRATADO.

Segunda Parcela (Saldo): 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, a ser pago em até 10(dez) dias após a conclusão integral dos serviços, mediante a devida aprovação formal pelo CONTRATANTE. Para fins de pagamento desta parcela, o CONTRATADO deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a CONTRATANTE atestar a mesma.

Os pagamentos serão realizados mediante a transferência bancária para a conta indicada pelo CONTRATADO em sua Nota Fiscal.

3.3. No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

3.4. Anexo ao boletim de medição deverá constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.



- 3.5. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico - Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.
- 3.6. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registradas no Livro de Ocorrências:
- 3.7. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 3.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 3.9. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos.
- 3.10. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.
- 3.11. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
- 3.12. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e IN SRF 1244/2012, ou outras que as substituírem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- 3.13. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, há hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.



3.14. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

3.15. Eventuais acertas no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira.

3.16. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do ATESTE por parte da CONTRATANTE, conforme disposto no Item 3.2 deste Contrato que trata desse ato, podendo o CONTRATANTE realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo de CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

3.17. Considerar-se á como "data de conclusão das obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo ATESTE.

3.18. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.18.1 - Execução defeituosa dos serviços;

3.18.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.18.3 - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da Execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.18.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que a pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.18.5 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

3.18.6 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.19. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.



CLÁUSULA 4 – PRAZOS E LOCAL DA OBRA

4.1. O prazo de execução integral do objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de junho, conforme acordado entre as partes.

4.1.1. 30 (trinta) dias úteis para execução das OBRAS/SERVIÇOS, Incluídas a mobilização e desmobilização;

4.2. O endereço da obra: QS 1- Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Edifício Connect Towers, Salas 730/738 - Pistão Sul – Águas Claras – Brasília - DF- Cep: 71.950-550.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2025 do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF. deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1. Gestão / Unidade: CREF7/DF

5.1.2. Programa de trabalho: Fundo de Investimento CONFEEF/CREFs

5.1.3. Elemento de Despesa 6.2.2.1.01.02.001- OBRAS.

CLÁUSULA 6 - DA VIGENCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de **50 (cinquenta) dias úteis**, iniciando-se na data de **01 de julho de 2025** e se encerrando na data de **10 de setembro de 2025**, independentemente da data de assinatura constante em eventuais assinaturas por certificação digital, acordando as partes que as datas constantes nesta cláusula são as únicas referências para estipulação de vigência do contrato.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do(s) objeto(s);



- 7.2. Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- 7.3. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer à sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- 7.4. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras;
- 7.5. Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas as condições originais de habilitação;
- 7.6. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 7.7. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- 7.8. Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.10. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos; independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro das custas desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;



- 7.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 7.12. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparara ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- 7.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- 7.14. Arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra;
- 7.15. Comunicar por escrito ao setor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.16. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 7.17. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;
- 7.18. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;
- 7.19. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 7.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 7.21. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, aprovações e os registros específicos, junto as repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente, se necessário for;
- 7.22. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;



- 7.23. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo de contratação, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 7.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta proposta, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.25. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- 7.26. Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos: adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- 7.27. Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- 7.28. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da proposta, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 7.29. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 7.30. A CONTRATADA não poderá autorizar visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.31. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;



7.32. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

7.32.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

7.32.2. Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato; e

7.32.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

7.33. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato; e

7.34. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

8.3. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

8.4. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas neste contrato;

8.5. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

8.6. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

8.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;

8.8. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados.



- 8.9. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 8.10. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 8.11. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 8.12. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 8.13. Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito;
- 8.14. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 8.15. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 8.16. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.17. Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- 8.18. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA 9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no (art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. (137 da Lei n. 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



9.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

9.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, assim como a instrução normativa nº 03 de 15 de maio de 2008.

CLÁUSULA 11- PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial



na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Brasília - DF, 21 de maio de 2025.

Roberto Nóbrega
Presidente do CREF7/DF

Jamir de Oliveira Raimundo
MJP Informática e serviços LTDA